

PROVIMENTO CSM N° 2.540/2020

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Provimento CSM nº 2.306/2015;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo nº 2003/83;

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º do artigo 4º do **Provimento CSM nº 2306/2015** passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

*§ 1º - O cadastramento será realizado pelo profissional ou órgão interessado, que incluirá seus dados de qualificação pessoal, prestará as declarações pertinentes e anexará os documentos (currículo com informações sobre formação profissional, foto recente, qualificação pessoal com indicação de CPF/CNPJ, técnica ou científica, experiência e área de atuação para as quais esteja efetivamente apto e e-mail por meio do qual será intimado), conforme ANEXO I do **Provimento CSM nº 2427/2017**. No ato do cadastramento, o interessado deverá apresentar as certidões dos distribuidores cíveis, executivos fiscais e criminais das comarcas da capital e de seu domicílio, dos últimos 10 (dez) anos."*

Art. 2º - Fica acrescido o § 8º do artigo 4º do **Provimento CSM nº 2306/2015** com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 8º - Para os tradutores, intérpretes e leiloeiros, é obrigatória a indicação de matrícula perante a Junta Comercial."

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, **LUIS SOARES DE MELLO NETO**, Vice-Presidente, **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**, Presidente da Seção de Direito Público, **DIMAS RUBENS FONSECA**, Presidente da Seção de Direito Privado.